

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Joaquim Caetano da Silva - Nº 460 - Centro
Fone/fax: 00(X) 96 3521-1101
C.N.P.J - 05.990.445/0001-80
CEP: 68980-000 - Oiapoque - Ap



LEI nº.308/2008 – PMO, de 11 de Julho de 2008.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e da outras providências.

O Prefeito do Município de Oiapoque Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque, Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculando a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Oiapoque, com a finalidade de Elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Oiapoque, políticas públicas sob a óptica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos e de entre Homens e Mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero.

II – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade ou no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

III – Estimular e desenvolver políticas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da Mulher;

IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da Mulher;

V – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;

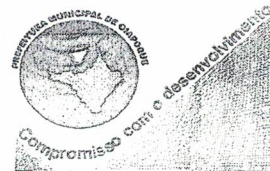
VI – Sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VIII – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Joaquim Caetano da Silva - Nº 460 - Centro
Fone/fax: 0(XX) 96 3521-1101
C.N.P.J - 05.990.445/0001-80
CEP: 68980-000 - Oiapoque - Ap



órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IX - Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Compõe-se dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada Órgão serão especificadas no regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito;

Art. 4º. Integra a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um conselho deliberativo com integrantes e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, nomeado pelo Prefeito, com o mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º. A escolha dos integrantes do Conselho deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudos de gêneros da universidade, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao prefeito por intermédio de lista tríplice.

§ 2º. As funções de membros do conselho deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º. A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho deliberado, será referendado pelo Prefeito.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - O FEDM é um Fundo Especial, de natureza Contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Poderá solicitar, ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos Municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque, 11 de Julho de 2008.


MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR
Prefeito